

EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA ENFERMAGEM: DEFESA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO E DA DIGNIDADE DA PROFISSÃO POR QUEM TEM CONHECIMENTO

A Enfermagem é profissão regulamentada pela Lei Nº 7498/86, definidas suas competências mínimas e áreas de atuação. A regulação e o controle do exercício profissional é a função dos Conselhos de Enfermagem.

A Enfermagem é prática de função social que ultrapassa as dimensões técnico-operativas, compartilhando a responsabilidade pela saúde da população, sendo o profissional integrante do processo de produção de saúde.

A matéria prima do trabalho da Enfermagem, o ser humano, tem como produção do cuidado a prevenção, proteção, manutenção, reabilitação da saúde.

Ocorreu uma eclosão vertiginosa de cursos de Enfermagem no Brasil, sendo que os dados oficiais demonstram 1.706 cursos de Bacharelado em Enfermagem, sendo destes 09 na modalidade à distância com 1.775 polos de apoio presenciais. A discussão deve ser realizada ponderando a qualidade da formação dos profissionais de Enfermagem

Os profissionais de Enfermagem hoje somam 2 milhões, 76 mil e 606 profissionais e representam mais de 50% dos recursos humanos do SUS, sendo a categoria profissional que alicerça a saúde da população. Desse total 500 mil e 221 são Enfermeiros.

Os Conselhos Regionais têm registrados profissionais egressos em cursos com formação deficitária, sem as competências mínimas para atuação junto às pessoas fragilizadas por doenças.

A preocupação do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem tem relação com a proliferação desordenada de cursos de Enfermagem a partir de 1980, com baixa qualidade, e especialmente, com o advento da oferta de Cursos a Distância com mais de 70.000 vagas para a formação de enfermeiros.

Encontra-se em tramitação a criação do exame de suficiência em Enfermagem, destinado na Lei 4930/2016, do deputado Lúcio Vieira Lima (PMDB -BA), com apoio do Cofen.

A argumentação favorável ao exame consiste no reconhecimento que o trabalho da Enfermagem estampa magnitude que sobrepuja os interesses do próprio indivíduo, tendo o risco da prática arcado pela coletividade, cabendo controlar o acesso à profissão e a atuação, do interesse social e da vida.

A avaliação do MEC, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), também apontou queda na qualidade dos cursos superiores de Enfermagem.

O desempenho da Enfermagem por profissional com formação deficitária tende a causar prejuízo à população, podendo causar a morte de pacientes por imperícia, negligência ou imprudência. Consideramos ser razoável a avaliação prévia dos profissionais em Enfermagem, para que possam exercer a profissão.

Além disso, temos inúmeras denúncias que originam processos éticos e de acordo com gravidade, os profissionais estão sujeitos as penas estabelecidas pela Lei 5905/1973, combinadas com Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 564/2017). Estas penalidades são: advertência verbal; a cassação do direito ao exercício profissional sendo outra vítima do processo educacional sem o necessário controle.



Manoel Carlos Neri da Silva *
Dorisdaia Carvalho de Humerez**

Em um único Conselho Regional no ano de 2017, foi registrado 567 processos éticos. Já no Cofen, como órgãos de segunda instância, nos últimos 05 anos foram julgados 388 processos éticos que resultaram em aplicação de penalidades a 152 profissionais de enfermagem.

Apenas esses dados afirmam a necessidade dos Conselhos de Enfermagem proteger a população e o próprio profissional, visto que o exame de suficiência estará fundamentado no princípio do interesse público, na garantia da melhor assistência, da dignidade humana e não resulta em qualquer prejuízo ao profissional de Enfermagem bem formado, que demonstrar a devida capacidade para o exercício profissional ao qual se propõe.

Consideramos junta a ascensão social e econômica dos profissionais na carreira, mas com a garantia da competência mínima para exercer a profissão com responsabilidade e compromisso.

Ademais, um exame destinado a proteger a população e restringir ao mercado de trabalho, profissionais qualificados em Enfermagem, após atender rígidos critérios em sua confecção, garantindo transparência e a fiscalização externa, adquire respaldo constitucional nos ditames do Estado Democrático de Direito, a favor da cidadania e da proteção da sociedade.

***Presidente do Conselho Federal de Enfermagem**

****Coordenadora da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa - Cofen**